Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 10 / 12 / 02 PROJETO DE LEI nº 96/02

ARQUIVO 16 / 12 / 02 Art. 15

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Institui o Programa Reintegrar (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 13/12/2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
09 DEZ 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Ofício nº. 1228/2002 -CM

Votorantim, 03 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 045/02, que institui o Programa Reintegrar (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de *Votorantim e dá outras providências.*

O projeto ora encaminhado, objetiva viabilizar juridicamente o "Programa Reintegrar" que visa o combate ao desemprego em nossa cidade, através da requalificação profissional de desempregados de baixa renda com 37 anos, ou mais, por ser este o grupo com maior dificuldade de reinserção no mercado de trabalho.

O projeto consiste, em síntese, na requalificação de mão-de-obra, através de cursos teórico-práticos, com duração de 09 (nove) meses, mediante a concessão de auxílio pecuniário mensal de até 01 salário mínimo, seguro de vida coletivo, além de alimentação e transporte.

Os contemplados pelo projeto prestarão, quando de seus exercícios práticos, serviços à comunidade.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e em face da relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, até sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JERSON PEDROSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 11 / 12 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
RECEBIDO EM .....
DEVOLVIDO EM .....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 13 / 12 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 13 / 12 / 02
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
09 DEZ 2002

Proj. nº 045/02

PROJETO DE LEI

Institui o **Programa Reintegrar** (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Reintegrar**, no Município de Votorantim, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado há mais de 1 (um) ano, com idade igual ou superior a 37 (trinta e sete) anos, sem rendimentos próprio, pertencente à família de baixa renda, visando a sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O **Programa Reintegrar** consistirá:

I - na concessão de auxílio pecuniário em valor fixado em decreto correspondente em no máximo 01 (um) salário mínimo, bem como atendimento de despesa de alimentação e deslocamento;

II – no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras, sendo vedada toda e qualquer atividade insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;

III – no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, observadas as restrições da legislação trabalhista em vigor.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º - Os benefícios e atividades previstas nos incisos deste artigo terão a duração mínima de 9 (nove) meses e máxima de 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 3º - Aplicar-se-á, na concessão dos benefícios de que trata este artigo, no que couber a Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Para habilitar-se no **Programa Reintegrar**, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ter idade igual ou superior a 37(trinta e sete) anos;

II – estar desempregado há mais de 1(um) ano e não estar recebendo o seguro-desemprego;

III – comprovar que é residente e domiciliado no Município de Votorantim há mais de 3 (três) anos;

IV – pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;

V – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei.

§ 1º - Para efeito do **Programa Reintegrar**, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 4º – Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e ao controle periódico, a critério da respectiva coordenação.

Art. 5º - Para participar do **Programa Reintegrar**, o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei, deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades mencionadas nos incisos II e III do artigo 2º, e não ultrapassar o limite de faltas fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme previsto em decreto.

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Votorantim.

Art. 6º - O **Programa Reintegrar** será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários na faixa etária de 37(trinta e sete) anos e 45(quarenta e cinco) anos, pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

I – maior tempo de desemprego;
II –menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
III – menor grau de escolaridade do beneficiário;
IV – famílias monoparentais;
V – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
VI – famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
VII – condições de moradia;
VIII – deficientes físicos.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I – O beneficiário obtiver ocupação remunerada,

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – a renda bruta familiar "per capita" ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei;

IV – o beneficiário se mudar para outro Município.

Art. 8º - Será excluído do **Programa Reintegrar** pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 10 - O **Programa Reintegrar** ficará a cargo da Secretaria de Promoção Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta dias).

Art.12 - As despesas decorrentes da publicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de dezembro de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 11/12/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 11/12/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [x] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 083/2002.

Projeto de Lei nº 96/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Programa Reintegrar.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto de Lei está no rol de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete, com exclusividade, a iniciativa dos projetos de leis que visem combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

No aspecto técnico e jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 11 de dezembro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 96/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o Programa Reintegrar (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de dezembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 96/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o Programa Reintegrar (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de dezembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI nº 96/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o Programa Reintegrar (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de dezembro de 2.002.

OSVALDO BRASIL
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA

Autógrafo nº 75/02

Projeto de Lei nº 96/02

Institui o **Programa Reintegrar** (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Reintegrar**, no Município de Votorantim, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado há mais de 1 (um) ano, com idade igual ou superior a 37 (trinta e sete) anos, sem rendimentos próprio, pertencente à família de baixa renda, visando a sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O **Programa Reintegrar** consistirá:

I - na concessão de auxílio pecuniário em valor fixado em decreto correspondente em no máximo 01 (um) salário mínimo, bem como atendimento de despesa de alimentação e deslocamento;

II – no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras, sendo vedada toda e qualquer atividade insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;

III – no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, observadas as restrições da legislação trabalhista em vigor.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e

Indireta ou em outras instituições com as quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º - Os benefícios e atividades previstas nos incisos deste artigo terão a duração mínima de 9 (nove) meses e máxima de 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 3º - Aplicar-se-á, na concessão dos benefícios de que trata este artigo, no que couber a Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Para habilitar-se no **Programa Reintegrar**, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ter idade igual ou superior a 37(trinta e sete) anos;
II – estar desempregado há mais de 1(um) ano e não estar recebendo o seguro-desemprego;
III – comprovar que é residente e domiciliado no Município de Votorantim há mais de 3 (três) anos;
IV – pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
V – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei.

§ 1º - Para efeito do **Programa Reintegrar**, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes

que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 4º – Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e ao controle periódico, a critério da respectiva coordenação.

Art. 5º - Para participar do **Programa Reintegrar**, o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei, deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades mencionadas nos incisos II e III do artigo 2º, e não ultrapassar o limite de faltas fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme previsto em decreto.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Votorantim.

Art. 6º - O **Programa Reintegrar** será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários na faixa etária de 37(trinta e sete) anos e 45(quarenta e cinco) anos, pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

I – maior tempo de desemprego;
II –menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
III – menor grau de escolaridade do beneficiário;
IV – famílias monoparentais;

V – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VI – famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

VII – condições de moradia;

VIII – deficientes físicos.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I – O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – a renda bruta familiar "per capita" ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei;

IV – o beneficiário se mudar para outro Município.

Art. 8º - Será excluído do **Programa Reintegrar** pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 10 - O **Programa Reintegrar** ficará a cargo da Secretaria de Promoção Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 11 – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta dias).

Art.12 – As despesas decorrentes da publicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de dezembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO